

**Aviso n.º 17/2012****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Anadia de 14 de Dezembro de 2011 que autorizou o recrutamento excepcional de trabalhadores nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos lugares a seguir indicados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia, nas condições que se indicam:

Referência A — 1 Técnico Superior (Arquitectura), a afectar à Divisão de Planeamento e Informação Geográfica;

Referência B — 1 Técnico Superior (Zootecnia), a afectar à Divisão de Ambiente e Vias Municipais.

1 — Este procedimento rege-se, nomeadamente pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, uma vez que, não tendo sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência: em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, considerando-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º deste diploma.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento;

5 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao último dia do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional:

Referência A — Técnico Superior (Arquitectura): Possuir Licenciatura em Arquitectura;

Referência B — Técnico Superior (Zootecnia): Possuir licenciatura em Zootecnia.

6 — No presente procedimento, não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Município de Anadia.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação entre o Município de Anadia e o trabalhador

recrutado e efectuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (com as sucessivas alterações supra mencionadas), e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, e considerando o anexo 1 do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07.

9 — Descrição sumária das funções:

Referência A — Técnico Superior (Arquitectura): Deverá assegurar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro para a carreira de técnico superior, designadamente, concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

Referência B — Técnico Superior (Zootecnia): Deverá assegurar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro para a carreira de técnico superior, designadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; auxilia na inspecção nos matadouros e inspecções pecuárias; investigação, experimentação e auxílio no desenvolvimento de projectos de exploração agro-pecuárias; organização de eventos realizados com o sector; supervisão de normas de segurança alimentar, em colaboração com o médico veterinário.

10 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Referência — A Técnico Superior (Arquitectura):

Membros efectivos: Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Geográfica, Arquitecto Adelino da Silva Neves, que presidirá, pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Vias Municipais, licenciado em Engenharia Civil, Carlos Alberto Pereira Cosme, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e pelo Chefe de Divisão de Electricidade, Oficinas e Parque Auto, Licenciado em Engenharia Civil José Carlos Morais Pinto Cardoso.

Membros suplentes: Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo (1.º vogal suplente), e pela Técnica Superior Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga (2.º vogal suplente).

Referência B Técnico Superior (Zootecnia):

Membros efectivos: Chefe de Divisão de Ambiente e Vias Municipais, Licenciado em Engenharia Civil, Carlos Alberto Pereira Cosme, que presidirá, pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Geográfica, Arquitecto Adelino da Silva Neves que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e pelo Chefe de Divisão de Electricidade, Oficinas e Parque Auto, Licenciado em Engenharia Civil, José Carlos Morais Pinto Cardoso.

Membros suplentes: Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo (1.º vogal suplente) e pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga (2.º vogal suplente).

11 — O recrutamento inicia-se de entre:

11.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

11.1.1 — Trabalhadores do Município de Anadia, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

11.1.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

11.1.3 — Trabalhadores do Município de Anadia ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

12 — Em conformidade com o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal de Anadia, em 14/12/2011, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do ponto anterior, pode proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n.º 6 do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR — Lei que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas:

12.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

12.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

12.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

13 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores (considerando-se a valorização até às centésimas), são os a seguir indicados:

Prova de Conhecimentos (PC) — ponderado em 45 %;

Avaliação Psicológica (AP) — ponderado em 25 %;

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — ponderado em 30 %;

13.1 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de selecção ou fases.

13.2 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso, nos seguintes termos:

Referência A — Técnico Superior (Arquitectura): Terá a forma escrita (com a possibilidade de consulta), uma duração máxima de 60 minutos e versará sobre os temas a seguir indicados:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, revogado, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro; revogado e alterado pelos Decretos-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro; alterado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 2/2011, de 06 de Janeiro, n.º 181/2009, de 7 de Agosto, n.º 53/2000, de 07 de Abril; aditado pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto. Portarias n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, n.º 290/2003, de 5 de Abril e Decretos Regulamentares n.º 9/2009, n.º 10/2009 e n.º 11/2009, todos de 29 de Maio.

Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março e Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril);

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto e Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro);

Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março e Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril);

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto e Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro);

Referência B — Técnico Superior (Zootecnia): Terá a forma escrita (com a possibilidade de consulta), uma duração máxima de 60 minutos e versará sobre os temas a seguir indicados:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação nos 4/2002 e 9/2002);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Regime disciplinar, direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87, de 7 de Abril alterada pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;

Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro (REAP — Regime do exercício da actividade pecuária) alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de Novembro e Decreto-Lei n.º 316/2009, 29 de Outubro e ainda alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2011 de 25 de Março e Decreto-Lei n.º 78/2010, 25 de Junho.

13.3 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções de *Apto* e *Não apto*.

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

*Elevado* — 20 valores;

*Bom* — 16 valores;

*Suficiente* — 12 valores;

*Reduzido* — 8 valores;

*Insuficiente* — 4 valores.

13.4 — Entrevista Profissional de Selecção — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

Qualidade da experiência profissional;

Capacidade de expressão e comunicação;

Preocupação pela valorização e actualização profissionais;

Capacidade crítica;

Capacidade de trabalho em equipa;

Motivação para a função;

sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

*Elevado* — 20 valores;

*Bom* — 16 valores;

*Suficiente* — 12 valores;

*Reduzido* — 8 valores;

*Insuficiente* — 4 valores.

13.5 — Ordenação Final:

$$(OF) = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondentes a estes procedimentos, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, ou tenham cumprido ou executado as funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, (eliminatórios de per si (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13):

Avaliação Curricular (AC) — 40 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %;

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %.

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 35 \% + AD \times 15 \%$$

em que:

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

AD = avaliação de desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores;  
Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores;

b) Para o factor formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área de actividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;  
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;  
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;  
Acções de formação superiores a 2 semanas — 5 valores cada;

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 15 — 20 valores;  
Igual a 10 anos e inferior a 15 anos — 18 valores;  
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 16 valores;  
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos — 14 valores;  
Inferior a 1 ano — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado;

d) Avaliação de Desempenho (AD): Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos dois anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 4 valores;  
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores;  
Desempenho Bom — 12 valores;  
Desempenho Muito Bom — 16 valores;  
Desempenho Excelente — 20 valores;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores;  
Desempenho Adequado — 12 valores;  
Desempenho Relevante — 15 valores;  
Desempenho Excelente — 20 valores.

Para efeitos da valoração da avaliação de desempenho e caso o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho relativa aos períodos a considerar, o Júri estabeleceu que lhe seja atribuída a valoração de 12 valores, por cada período em falta.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

*Elevado* — 20 valores;  
*Bom* — 16 valores;  
*Suficiente* — 12 valores;  
*Reduzido* — 8 valores;  
*Insuficiente* — 4 valores.

14.3 — A Entrevista Profissional de Selecção será avaliada conforme o descrito no ponto 13.4.

14.4 — Ordenação Final:

$$(OF) = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e categorias postas a concurso em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do Município de Anadia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

16 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, de acordo com o indicado no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

19 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

20 — Formalização das candidaturas:

20.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, disponível na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia ou na página electrónica da Câmara Municipal de Anadia ([www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt)), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Anadia, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Anadia, Praça do Município, 3780-215 Anadia, expedidas até ao termo do prazo fixado.

20.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico, nem os documentos que as devam acompanhar.

20.3 — As candidaturas de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão, do n.º fiscal de contribuinte, *Curriculum Vitae* e inscrição na ordem dos Arquitectos para a Referência A e inscrição na ordem dos Engenheiros para a Referência B;

20.4 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 6, n.º 4, ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício e as avaliações de desempenho obtidas. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

Documentos comprovativos das habilitações literárias e ou profissionais (formação e ou experiência profissional).

21 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A apresentação ou entrega de falso documento ou prestação de falsas declarações implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à Entidade competente para procedimento disciplinar e penal consoante o caso.

23 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril os candidatos:

23.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

23.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local.

24 — A lista dos resultados obtidos será afixada no Edifício Paços do Concelho de Anadia, junto à Secção de Pessoal e disponibilizada na sua página electrónica em ([www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt))

24.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício Paços do Concelho de Anadia, junto à Secção de Pessoal e disponibilizada na sua página electrónica em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt).

25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário*

da República, na página electrónica da Câmara Municipal de Anadia ([www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt)) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. Litério Augusto Marques*.

305504447

## MUNICÍPIO DE ANSIÃO

### Aviso n.º 18/2012

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Ansião aprovou, na sua sessão ordinária de 09/12/2011, sob proposta da Câmara Municipal, a Revisão ao Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Ansião, que entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

Mais se torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em [www.cm-ansiao.pt](http://www.cm-ansiao.pt).

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

305517375

### Aviso n.º 19/2012

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ansião aprovou, na sua sessão ordinária de 11/11/2011, a Revisão ao Regulamento de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos, que entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

Mais se torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em [www.cm-ansiao.pt](http://www.cm-ansiao.pt).

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

305517326

### Aviso n.º 20/2012

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ansião aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 2011, a Revisão ao Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Colectivo de Passageiros do Município de Ansião, que entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Mais se torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em [www.cm-ansiao.pt](http://www.cm-ansiao.pt).

19 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

305517237

## MUNICÍPIO DE ARRONCHES

### Aviso n.º 21/2012

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de seis postos de trabalho.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberações da Câmara Municipal de Arronches, de 09/05/2011 e 13/06/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo determinado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Arronches para o corrente ano, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, conforme entendimento divulgado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

1 Posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Design de Comunicação — Referência A);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ensino de Educação Física) — Referência B);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ensino de Física) — Referência C);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil) — Referência D);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Planeamento regional e Urbano) — Referência E);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia educacional e orientação vocacional) — Referência F);

1 — Identificação do acto: Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Arronches para 2011.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo determinado, para a ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Referência A) — 1 Posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Design de Comunicação);

Referência B) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ensino de Educação Física);

Referência C) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ensino de Física);

Referência D) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil);

Referência E) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Planeamento Regional e Urbano);

Referência F) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia educacional e orientação vocacional);

3 — Local de trabalho — Área do Município de Arronches.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) — Técnico superior (licenciado em Design de Comunicação) — Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, grau de complexidade funcional 3; criação, execução e acompanhamento de todo o processo inerente à produção de materiais gráficos (informativos e promocionais) e elaboração de propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação, nomeadamente a colaboração na elaboração do boletim municipal.

Referência B) — Técnico superior (licenciado em Ensino de Educação Física) — Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, grau de complexidade funcional 3; dinamização dos espaços e equipamentos desportivos da autarquia.

Referência C) — Técnico superior (licenciado em Ensino de Física) — Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, grau de complexidade funcional 3; colaboração em projectos e acções, na área ambiental, com as escolas do Agrupamento, bem como planear, organizar e controlar acções de carácter ambiental com vista à promoção e dinamização do Centro de educação ambiental.

Referência D) — Técnico superior (Bacharel) — Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, grau de complexidade funcional 3; estudo, concepção e elaboração de projectos de diversos tipos de obras, instalações e equipamentos; preparação e fiscalização da sua construção, montagem e funcionamento; realização de vistorias técnicas e fiscalização de obras no âmbito das construções particulares.

Referência E) — Técnico Superior (licenciado em Planeamento Regional e Urbano) — Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, grau de complexidade funcional 3; participação directa na elaboração de estudos, planos e projectos urbanísticos; avaliação de estudos, planos e projectos urbanísticos e emissão dos respectivos pareceres; apreciação, no quadro da gestão urbana, de estudos, projectos ou propostas de intervenção urbana, assim como de pedidos de informação formulados pelo público e emissão dos respectivos pareceres.

Referência F) — Técnico Superior (licenciado em Psicologia educacional e orientação vocacional) — Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, grau de complexidade funcional 3; detecção de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar, em colaboração com o agrupamento de escolas de Arronches; identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando necessidades de índole cultural, educativa e recreativa.